



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE HUMANIDADES  
UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Resolução PPGH N° 05/2010.**

Regulamenta o credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de docentes/ pesquisadores junto ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH/UFCG).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História (PPGHUFCG), no uso de suas atribuições, com base no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFCG na RESOLUÇÃO N.º 09/2006 do Programa de Pós-Graduação em História define critérios para o credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes/ pesquisadores junto ao Programa:

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 1º** - Poderá requerer credenciamento ao PPGH o docente/pesquisador da Unidade de História e Geografia da UFCG com titulação mínima de Doutor em História ou área afim, obtido em Programas de Pós-Graduação no Brasil ou, no exterior, devidamente validado e reconhecido pelo MEC/CAPES; Currículo Lattes/CNPq devidamente atualizado; com Plano de Trabalho a ser desenvolvido no semestre seguinte.

**Art. 2º** - Poderá requerer credenciamento ao PPGH-UFCG o docente/pesquisador de outra Unidade e/ou Instituição, com titulação mínima de Doutor em História ou área afim, obtido em Programas de Pós-Graduação no Brasil ou, no exterior, devidamente validado e reconhecido pelo MEC/CAPES; com produção acadêmica comprovada mediante Currículo Lattes/CNPq compatível com, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do programa; e, com Plano de Trabalho a ser desenvolvido no semestre seguinte.

**Art. 3º** - São consideradas áreas afins para o devido credenciamento: Sociologia, Ciência Política, Direito, Antropologia, Arqueologia, Geografia, Arquitetura, Economia, Turismo, Filosofia, Educação, Ciências da Informação, Serviço Social, Psicologia, Comunicação, Música, Letras e Artes (visuais, plásticas e cênicas).

**Art. 4º** - Compete ao Colegiado do Programa definir o processo de abertura para credenciamento, de acordo com as demandas de cada linha de pesquisa, devendo o mesmo ser encaminhado para a Comissão de Credenciamento dos Docentes para tramitação legal.

**Art. 5º** - O solicitante deve demonstrar qualidade e regularidade na sua produção intelectual, comprovada mediante o Currículo Lattes/CNPq, tendo como indicadores a participação em Congressos; publicação de trabalhos completos em anais de

Congressos; publicação de artigos em periódicos especializados com corpo editorial, considerando-se sua qualificação no Qualis/CAPES; publicação de livros e capítulos de livros; produção de materiais didáticos e/ou artísticos e culturais impressos, audiovisuais, digitalizados ou em hipertexto, devidamente indexados.

**Parágrafo Único:** considera-se como produção bibliográfica no mínimo três trabalhos publicados no interstício de três anos.

**Art. 6º** - O enquadramento do docente/pesquisador, conforme regulamento em vigor, será feito nas categorias de Permanente, Colaborador ou visitante junto ao Programa e, no âmbito do Relatório COLETA/CAPES.

## **DO RECREDECIMENTO**

**Art. 7º** - O recredenciamento dos docentes/ pesquisadores ocorrerá a cada três anos, depois da realização da Assembléia do Conselho da Pós-Graduação em História, convocada pelo seu presidente expressamente para apreciar sobre a avaliação trienal da CAPES/MEC.

**Art. 8º** - Para dar início ao seu processo de recredenciamento junto à Comissão de Credenciamento dos Docentes, o docente/pesquisador deve encaminhar ofício dirigido à Coordenação do Programa com sua solicitação, acompanhada da documentação comprobatória das atividades de ensino, pesquisa e orientação por ele desenvolvidas no interstício anterior junto à graduação e pós-graduação em História.

**Parágrafo Único:** Os critérios de produção intelectual para o recredenciamento são os mesmos válidos para o credenciamento, conforme explicitados no art. 5º desta Resolução.

## **DO DESCREDECIMENTO**

**Art. 9º** - O descredenciamento do docente/pesquisador do Programa poderá ocorrer em qualquer época, quando solicitado pelo próprio interessado, mediante ofício com justificativa dirigido à Coordenação, que encaminhará sua homologação junto ao Colegiado do Programa; ou de três em três anos, como resultado do processo de recredenciamento.

**Art. 10º** - O docente será descredenciado se não cumprir com regularidade as suas atribuições exigidas como orientação de trabalho de dissertação oficializada no PPGH-UFCG, não publicação de pelo menos dois trabalhos por ano em periódicos ou anais de eventos Internacional e Nacional com ISBN ou ISSN e não outras ações julgadas pelo Colegiado do Curso como inviáveis ao bom funcionamento do PPGH-UFCG.

**Art. 10º** - Em caso de descredenciamento, devidamente homologado pelo Colegiado, todas as atividades do docente/pesquisador serão interrompidas e outros docentes/pesquisadores do Programa assumirão suas atribuições, conforme designação do Colegiado.

**Parágrafo Único:** O docente-pesquisador descredenciado do programa poderá solicitar reingresso desde que observado o interstício da avaliação CAPES/MEC e analisado a solicitação pelo Colegiado do Curso.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

**JUCIENE RICARTE APOLINÁRIO**  
Presidente do Colegiado do PPGH-UFCG